



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Estado do Maranhão		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Paula da Silva Santos, matriculada na Escola de 1º Grau Estado do Maranhão, em Fortaleza-Ceará.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044292-5	PARECER Nº 0028/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I – RELATÓRIO

Zildamir Clementino Campelo, diretora da Escola de 1º Grau Estado do Maranhão, em Fortaleza-Ce., pelo processo Nº 00044292-5, solicita deste Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Ana Paula da Silva Santos, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 6ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência da escolaridade da 1ª à 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.

III – VOTO DA RELATORA

Será suprida, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0028/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0028/2000
SPU	Nº	00044292-5
APROVADO	EM:	03.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC